



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Publicado nos termos do artigo 59
"IN-FINE" da lei organica do municipio
Campo Limpo de Goiás 21/MAI.2001

LEI N.º 021, DE 21 DE MAIO DE 2001.

[Assinatura]
Serviço de Expediente

"Cria o Conselho Municipal de Educação de Campo Limpo de Goiás e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Campo Limpo de Goiás, ente político, financeiro e administrativamente autônomo, de caráter consultivo, normativo deliberativo acerca dos temas e questões inerentes à educação pública municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 09 (nove) membros, nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - É vedado o exercício simultâneo de função de conselheiro com cargo de Secretário do Município ou diretor de autarquia, com cargo de provimento em comissão ou função gratificada, ou ainda, com mandato legislativo municipal estadual ou federal.

Art. 3º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a proporção e os critérios seguintes:

- a) três membros escolhidos pelo Prefeito Municipal, entre pessoas de ilibada conduta moral que não estejam respondendo a nenhum tipo de processo penal ou civil, de notório saber e com experiência comprovada em matéria de educação com escolaridade de nível superior;
- b) um membro representante do quadro efetivo de professor da rede municipal de ensino, eleito em assembléia, portador das características descritas na alínea anterior e com habilitação específica em magistério em nível superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

- c) um representante eleito em assembléia com o mesmo perfil da alínea "b" pela Associação dos Moradores de Campo Limpo de Goiás;
- d) um representante do Poder Legislativo Municipal de conformidade com critérios da alínea "a".
- e) um representante do quadro docente da instituição de ensino fundamental de Campo Limpo de Goiás, eleito pelo Colegiado;
- f) um representante dos pais de alunos das escolas municipais, eleito em assembléia;
- g) um representante da instituição educacional Estadual eleito em assembléia e que atenda ao perfil definido na alínea "b";

Art. 4º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 04 (quatro) anos.

§ 1º - A cada 02 (dois) anos, cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, sendo permitida a recondução por uma só vez.

§ 2º - Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de 02 (dois) anos e o restante dos membros terá mandato de 04 (quatro) anos, situação a ser regulamentada pelo próprio Conselho.

§ 3º - Ocorrendo vacância no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato, respeitada a representatividade.

§ 4º - Necessitando um Conselheiro afastar-se por prazo superior a 06 (seis) meses, será designado um substituto enquanto durar o afastamento, respeitando a representatividade.

§ 5º - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação, serão abertas aos pais, às pessoas e entidades que dele não fizerem parte, com direito a voz mediante solicitação prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação, deverão residir no Município de Campo Limpo de Goiás.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação se constituirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a promulgação da lei.

Art. 6º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

a) elaborar o seu regimento interno, bem como proceder sua reformulação, quando necessário;

b) subsidiar a elaboração, acompanhar a execução e manter atualizado o Plano Municipal de Educação;

c) avaliar o desempenho das unidades escolares do Sistema Municipal e incentivar o aprimoramento da qualidade do ensino no Município;

d) Posicionar-se sobre as questões atinentes à educação infantil, fundamental, especial e de jovens e adultos;

e) prestar assessoria ao Secretário Municipal de Educação no diagnóstico de problemas, deliberar sobre medidas, estudar e formular propostas que visem o aperfeiçoamento do sistema municipal de educação;

f) promover estudos interativos com a comunidade com vistas às questões educacionais;

g) emitir pareceres, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitados pelo Secretário Municipal de Educação, sobre:

I - assuntos e questão de natureza educacional que lhes forem submetidas pelos Poderes Executivos e Legislativos Municipais;

II - questões relativas a aplicação da legislação educacional, no que diz respeito à integração entre a educação infantil, fundamental, especial e de jovens e adultos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

h) estabelecer normas e condições para autorização de funcionamento, reconhecimento e inspeção de estabelecimentos de ensino de educação infantil, fundamental, especial e de jovens e adultos no âmbito do Município de Campo Limpo de Goiás;

i) emitir parecer para reconhecer e renovar o reconhecimento das unidades de ensino que ministram a educação infantil, fundamental, especial e de jovens e adultos, bem como o validar estudos;

j) aprovar grades curriculares, regimentos e calendários escolares dos estabelecimentos de ensino de educação básica;

l) baixar normas relativas à observância da frequência do aluno, conforme o disposto no inciso VI, do Art. 24, da Lei n.º 9.394/96;

m) manter intercâmbio com o sistema de ensino do Estado, Conselho Nacional de Educação e com os demais Conselhos Estaduais e Municipais e Educação, visando a consecução de seus objetivos;

n) articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para assegurar a coordenação, a divulgação e/ou execução de planos e programas educacionais;

o) sugerir às autoridades providências para a organização e o funcionamento do sistema nacional de ensino que possam promover sua melhoria e o funcionamento do sistema nacional de ensino que possam sua melhoria e expansão;

p) exercer e executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação, contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

Art. 8º - As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão realizadas de acordo com o estabelecido em seu regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Art. 9º - A função de Conselheiro é de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre e de outra função pública, ou vinculação ao ensino, se entidade privada.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação dotará o Conselho Municipal de Educação dos recursos humanos e materiais necessários para o desempenho de suas atividades.

Art. 11 - Na primeira reunião do Conselho, deverão ser eleito o presidente, o vice-presidente e o secretário, que comporão uma Comissão Diretiva Provisória, responsável pela elaboração do projeto do regime interno.

Art. 12 - A promulgação do regimento interno deverá ser efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse dos primeiros conselheiros.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, em 21 de maio de 2001.


JOAQUIM SILVEIRA DUARTE
Prefeito Municipal